



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 48/2025 (**COM SUBSTITUTIVO**)

Data: 29 de maio de 2025.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: “DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS PELO MUNICÍPIO ÀS PESSOAS QUE FOREM FLAGRADAS EM ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FAZENDO O USO DE DROGAS ILÍCITAS EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR”.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 48/2025, de autoria do Nobre Vereador Rafael Freitas, o qual dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município às pessoas flagradas em áreas e logradouros públicos fazendo uso de drogas ilícitas em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Protocolada em 29/05/2025 e atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, a proposição foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação.

A justificativa destaca a necessidade de prevenir e sancionar o uso de substâncias ilícitas em espaços públicos, visando à preservação da ordem no Município de Campo Largo. Foi oferecido substitutivo para sanar questões levantadas durante a reunião da Comissão anteriormente realizada.

Na reunião desta Comissão realizada em 18/06/2025, foi requerida a elaboração de parecer jurídico pelo Setor Jurídico desta Câmara Municipal, conforme procedimento IPM nº 49300/2025.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão competente, em reunião ordinária realizada no dia 30 de julho de 2025, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei do Legislativo nº 48/2025, apresentando **EMENDA MODIFICATIVA (DE REDAÇÃO)**, a fim de adequar o art. 1º da proposição.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANDRÉ GABARDO
Presidente

VICTOR BINI
Relator

POLACO PRETO
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 48/2025 (COM SUBSTITUTIVO)

Conforme relatado, foi requerido parecer jurídico ao Setor Jurídico desta Câmara Municipal para aferir a constitucionalidade da proposição, conforme deliberado por esta Comissão na reunião realizada em 18/06/2025.

A partir do parecer jurídico apresentado no procedimento IPM nº 49300/2025, de lavra do advogado de carreira desta Casa de Leis, Dr. Anderson Lopes Martins, a proposição não apresenta contrariedade à Constituição Federal e à legislação.

Considerando que o parecer se pautou em grande medida na diferenciação entre a esfera penal e administrativa, para evitar o *bis in idem* na aplicação de sanções pelo Poder Público, esta Comissão entende relevante a apresentação de emenda modificativa a fim de adequar o texto contido no art. 1º da proposição com sua ementa, notadamente para destacar o *interesse local* na sua apresentação.

Com a emenda modificativa, busca-se afastar qualquer ambiguidade sobre a conduta regulamentada nesta proposição (*consumir drogas ilícitas em áreas e logradouros públicos do Município de Campo Largo*) com aquela regulada em lei federal (“*importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar*” – art. 33 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006).

Conclusão

Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei, por entender que a proposição está em conformidade com os dispositivos legais, constitucionais e regimentais aplicáveis, apresentando EMENDA MODIFICATIVA, a fim de adequar o art. 1º da proposição.

É o parecer.